



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Municipal, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal o Decreto nº 2021/010, em 18 de fevereiro de 2021.


Paulo Cesar Farias Lima
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 2021/010, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE, IZABELLA MARIA FERNANDES DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no inciso IV, do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, a situação de emergência em saúde reconhecida no Estado pelo Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021, que prorrogou o isolamento social e estabeleceu medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação, no Estado do Ceará, da Covid-19;

CONSIDERANDO, que os números da doença inspiram cuidado e atenção, sempre preciso reforçar as medidas de isolamento social para combater o descontrole da proliferação do vírus, pensando em manter a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual;

CONSIDERANDO, o atual cenário da COVID-19 neste município, onde o número de casos preocupa os especialistas, impõe o reforço da fiscalização e das ações públicas necessárias à proteção da vida do cidadão;

CONSIDERANDO, que diante desse cenário delicado e de incerteza, medidas precisam ser adotadas para conter o rápido avanço da COVID-19, sob pena do colapso da saúde municipal;

CONSIDERANDO, que em face dos números, recomenda o dever de precaução o estabelecimento de um maior controle em relação ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, evitando a proliferação da pandemia, com o aumento expressivo do número de casos;

CONSIDERANDO, que, no momento, não há evidências científicas para determinar a mudança na infectividade ou patogenicidade da cepa variante do COVID-19, seu impacto no diagnóstico laboratorial ou eficácia da vacina, sendo necessárias aguardar resultados de investigações mais detalhadas pelas entidades competentes;

CONSIDERANDO, as disposições dos Decretos Municipais nº 071 de 06 de novembro de 2020, e nº 09 de fevereiro de 2021, que dispõem sobre as medidas adotadas neste Município para contenção do avanço da COVID-19;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

Art 1º. Permanecerão em vigor, enquanto vigorar o Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, neste Município, as medidas de proteção e isolamento social previstas no combate ao COVID-19 (Coronavírus), conforme decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto nos decretos expedidos pelo Poder Executivo Estadual, em especial, ao Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Art 2º. Serão adotadas, para enfrentamento da COVID-19, sem o prejuízo de outras determinações já estabelecidas, a partir do dia 19 de fevereiro, a suspensão das aulas e atividades presenciais neste Município, em estabelecimentos de ensino público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto não seja viável.

Art 3º. Fica estabelecido “toque de recolher” no Município de Guaiúba/CE, ficando proibido, todos os dias, das 22:00h às 5:00h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º, do art. 5º, do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual.

Art 4º. Fica proibido, das 17:00h às 05:00h do dia seguinte, para fins de lazer, a utilização de espaços públicos, tais como praças, açudes, cachoeiras, balneários e outros equipamentos similares públicos ou privados.

Art 5º. Permanecem em vigor o reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, públicas ou privados, coibindo aglomerações, com o dever individual e obrigatório consistente no uso de máscaras de proteção na circunscrição municipal por todos aqueles que estejam fora de suas residências em quaisquer ambientes ou transportes, sejam públicos ou privados, excetuando-se nos casos previstos no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020.

Art 6º. As atividades econômicas neste Município, até o prazo previsto no artigo 1º, observarão as seguintes medidas:

I - de segunda a domingo, a partir das 20 horas até as 6 horas do dia seguinte, fica suspenso o funcionamento de quaisquer atividades do comércio e de serviços não essenciais;

II - aos sábados e domingos, o atendimento presencial em restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar, inclusive praças de alimentação, bares, açudes, barragens, cachoeiras, balneários, restaurantes de centros comerciais ou similares, somente poderá ocorrer até as 15 horas.

§1º No horário de restrição de que trata o inciso I deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III – supermercados/congêneres;

IV – postos de combustíveis;

V - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VI - laboratórios de análises clínicas;

VII - segurança privada;



VIII - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

IX - funerárias.

§2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§3º Além dos horários previstos nos incisos do “caput”, deste artigo, os restaurantes de estabelecimentos de hospedagem e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos respectivos estabelecimentos a responsabilidade pelo controle.

Art 7º. O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto importará na aplicação ao infrator de multa e demais sanções legais aplicáveis.

Art 8º. A Secretaria da Saúde Municipal, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas e realização, caso necessário, de barreiras sanitárias.

Art 9º. O horário de expediente das repartições públicas nos setores administrativos desta Prefeitura será das 08:00h às 14:00h, a fim de evitar aglomerações e garantir a prevenção do contágio pelo COVID-19.

Parágrafo Único. O Hospital Municipal, as unidades de saúde, e os serviços essenciais da administração pública manterão o horário normal.

Art 10. Os dirigentes dos órgãos e entidades da Prefeitura poderão emitir portaria disciplinando o funcionamento dos mesmos e a forma e regime de trabalho que se submeterão seus servidores, respeitadas as definições deste Decreto.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades municipais deverão adotar as medidas cabíveis, para cada tipo de serviço ou setor, no sentido de evitar ou minimizar contato entre pessoas e aglomerações.

Art 11. Os funcionários a partir de 60 (sessenta) anos, gestantes e/ou aqueles que sejam portadores de comorbidades passíveis de agravamento pela infecção pelo COVID-19, poderão, durante o período estabelecido no artigo 1º, optar pelo regime de trabalho remoto.

Art 12. O atendimento ao público externo, de forma presencial, fica limitado até as 12:00h.

§ 1º. As necessidades emergenciais devem ocorrer através de telefone, aplicativo de mensagens instantâneas, e-mail institucional ou outras ferramentas de comunicação remota.

§ 2º. Casos efetivamente excepcionais poderão ser autorizados pelos dirigentes de cada órgão.

Art 13. Os servidores que apresentem sintomas de gripes ou resfriados, só poderão ser escalados para o trabalho se for em regime de trabalho remoto, devendo realizar, com máxima urgência, exame para detecção de COVID-19, e devendo informar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde o resultado do exame realizado.

Art 14. Remeta-se cópia deste Decreto aos Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca; ao Ministério Público; aos meios de comunicação para ampla divulgação; às Polícia Civil e Polícia Militar



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes, requisitando-se, inclusive, o apoio do policiamento necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaiuba/CE, 18 de fevereiro de 2021.

Izabella Maria Fernandes Da Silva

Izabella Maria Fernandes Da Silva.

Prefeita Municipal de Guaiuba/Ce.